



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3009 de 1997 (Do Senado Federal)

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos d'água, quando da construção de barragens.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se ao Substitutivo do PL 3.009/97, a seguinte redações:

(...)

Art.7º Será obrigatória a participação do setor de navegação no rateio dos custos de implantação de obras que proporcionem o uso efetivo por navegabilidade ao corpo de água em que forem implantadas, por instrumento específico baseado nos termos do disposto no inciso IX do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art 8º Os custos de operação e manutenção de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição de embarcações serão remunerados através da cobrança de pedágio pela sua utilização efetiva, quando economicamente viável, ou através de parceria público privada.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os benefícios auferidos pelo setor de navegação, consideramos obrigatória a participação deste, no rateio dos custos de obras que proporcionem o uso da navegação ao curso d'água. Isto garante a modicidade tarifária na cobrança dos serviços pelo concessionário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É necessário também explicitar as formas de custeio da operação e manutenção de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição de embarcações

Sala das sessões, de 2007.

**Deputado Devanir Ribeiro
PT/SP**